

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R - N° 1043/72

Aprovado em 10/8/72

Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Eurides Mambreu Menezes, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. Jose do Rio Preto.

PROCESSO-CEE n° 129/68

Interessado - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO - Prorrogação de contrato de EURIDES MAMBREU de MENEZES
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR- Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho.

HISTÓRICO

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, por ofício de 18 de março de 1972, solicita prorrogação de contrato de Eurides Mambreu de Menezes para exercer as funções de Professor-Assistente junto ao Departamento de Ciências Biológicas, disciplina Botânica, em Regime de Turno Parcial, a partir de 31 de maio de 1972, e por prazo indeterminado. Esclarece que a Congregação, bem como o Conselho Superior da Faculdade manifestaram-se favoravelmente à proposta de prorrogação, aprovada por unanimidade pelo Conselho Departamental.

FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do contrato Por tempo indeterminado encontra apoio na Resolução SE de 4 de fevereiro de 1972 e no Art° 451 da C.L.T., de acordo com a informação 965/72 da CESESP. As atividades desenvolvidas pela Professora Eurides Mambreu de Menezes, durante os dois últimos anos de sua contratação podem ser assim resumidas tendo em vista o seu "curriculum vitae" (fls. 74 a 83). Frequentou cursos de extensão universitária promovidos pelo Departamento de Botânica e de Ciências Biológicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto. Participou de seminário de Estudo sobre a Lei 5.692/71, promovido pela Divisão Regional de Educação - CEBA - de São José do Rio Preto.

Publicou, em colaboração, trabalhos em revistas especializadas, trabalhos esses, relatados em reuniões científicas. Publicou também alguns artigos em jornais locais.

Exerce atividades docentes no magistério secundário, admitida, a título precário, para as aulas de Ciências Físicas e Biológicas. Co

laborou em Seminário de Estudos ministrando aulas de, Ciências Físicas e Biológicas a professores do ensino secundário.

CONCLUSÃO

Embora não conste do processo o relatório das atividades docentes desenvolvidas pela professora no decurso do contrato e embora não haja nenhuma outra informação que permita-nos ajuizar melhor de seus méritos, quer nos parecer que a presente solicitação decorre apenas no atendimento de determinação legal. Somos assim favoráveis a prorrogação contratual nos ternos propostos.

São Paulo, 17 de Julho de 1972

a) Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau
em, 17 de julho de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente